



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ANEXO III
REGULAMENTO DO III CURSO DE FORMAÇÃO EM ÓPERA

Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O III CURSO DE FORMAÇÃO EM ÓPERA, do XX Festival de Ópera do Theatro da Paz (FOTP), da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT reger-se-á por esse Regulamento, com base no Edital de Seleção nº 004/2021.

Art. 2º. O Curso será dividido em Modalidade I e Modalidade II, sendo a Modalidade I para cantores e a Modalidade II para técnicos de teatro.

Art. 3º. O Curso tem por objetivo a capacitação de 45 cantores líricos e 45 profissionais técnicos de teatro e ópera.

Art. 4º. O curso fornecerá ao classificado que cumprir todas as exigências constantes nesse Regulamento um Certificado de Conclusão do III CURSO DE FORMAÇÃO EM ÓPERA, emitido pela SECULT.

Art. 5º. O Curso será realizado em caráter EAD (Ensino à Distância) pela internet e posteriormente, quando possível e ou necessário, presencialmente nas dependências do Theatro da Paz, de acordo com o cronograma a ser disponibilizado.

Art. 6º. O Curso será desenvolvido em um período de 5 meses, de segunda à sexta-feira, das 14h às 20h.

Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º. A coordenação do Curso será exercida pela Comissão Coordenadora do XX Festival de Ópera do Theatro da Paz.

§ 1º. A Comissão Coordenadora do Festival é composta pelo Diretor do Theatro da Paz/Diretor Geral, pela Diretora Artística e pela Diretora de Produção do Festival de Ópera do Theatro da Paz.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Coordenadora:

I. orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;

II. fixar diretrizes, acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem aos selecionados efetiva orientação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

III. decidir as questões referentes a seleção, inscrição, ausência justificada, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

IV. fazer o acompanhamento dos cantores e técnicos de teatro e ópera selecionados quanto à assiduidade, pontualidade e participação nas atividades artísticas;

V. acompanhar o planejamento e execução das oficinas e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

VI. colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o Curso;

Capítulo III. DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. Os ministrantes do Curso deverão ter notoriedade e expertise nas suas respectivas áreas de atuação.

§1º. A juízo da Comissão Coordenadora, poderão ser excepcionalmente admitidos ministrantes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados.

Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICOS

Art. 10º. O curso estrutura-se em disciplinas de conteúdo específico para cada modalidade e de conteúdo em comum a ambas as modalidades: de conteúdo específico são 4 (quatro) oficinas para cantores (Modalidade I), 4 (quatro) oficinas para técnicos (Modalidade II). De conteúdo comum: 1 (uma) oficina, 5 (cinco) webinários e 3 (três) palestras. A carga horária total será de 150 horas (cento e cinquenta horas) para cada modalidade, de acordo com a seguinte discriminação:

Conteúdo Específico

Modalidade I: Cantores

1. Yoga para Cantores
2. Ciência da Voz
3. Fisiologia da Voz
4. Preparação de Repertório
5. Curso de Introdução à Filosofia

Modalidade II: Área Técnica

1. Cenografia/Cenografia Digital



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

2. Leitura de Partitura II
3. Produção
4. Direção de Palco
5. Curso de Introdução à Filosofia

Modalidade I e II: Cantores e Área Técnica

1. 5 Webinários
2. 3 Palestras

Capítulo V - DO CERTIFICADO

Art. 12º. Para obter o certificado de conclusão do III Curso de Formação em Ópera, o estudante deverá satisfazer à exigência de ter o número mínimo de 90% de presença, em cada oficina da sua respectiva modalidade, nas aulas virtuais e/ou presenciais.

Art. 13º. Os certificados de conclusão do III Curso de Formação em Ópera serão expedidos pela SECULT e conterão as assinaturas da Secretária de Estado de Cultura e do Diretor do Theatro da Paz.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. Compete à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 15º. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Edital de Seleção nº 004/2021, para cumprir com seus dispositivos legais.

Belém, 13 de maio de 2021